



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**

Processo nº 014/2025, das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; e Redação Final.

Assunto: Análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, de 31 de julho de 2025, que autoriza a Câmara Municipal de Envira-AM a doar bens móveis inservíveis e dá outras providências.

Relator (a): Vereador: JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA – CCJ;

Relator (a): Vereador: JOSÉ JORGE SAMPAIO – CFO;

Relator (a): Vereador: FRANCISCO ALVES DA COSTA – CRF.

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO; E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer conjunto das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025 de 31 de julho de 2025, que autoriza a Câmara Municipal de Envira-AM a doar bens móveis inservíveis e dá outras providências.

I – Relatório.

O Presidente da Câmara Municipal de Envira, Ver. Abraão Cláudio de Araújo, apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, de 31 de julho de 2025, objetivando autorização para a Câmara Municipal de Envira-AM poder doar bens móveis inservíveis.

A proposição foi encaminhada em 27 de agosto de 2025, a estas Comissões pelo Presidente da Câmara Municipal para análise com fulcro no art. 101 do Regimento Interno, a fim de que seja efetivado o controle quanto à constitucionalidade, à competência da Câmara e ao caráter pessoal das proposições.

Nesse talante, recebeu às Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; e de Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, de 31 de julho de 2025, que autoriza a Câmara Municipal de Envira-AM a doar bens móveis inservíveis e dá outras providências.



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**

Os Nobres Vereadores JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, JOSÉ JORGE SAMPAIO e FRANCISCO ALVES DA COSTA, Relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam a seguinte conclusão:

II – Fundamentação

No que tange a iniciativa, a proposição respeita a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme prevê o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Ademais, cumpre destacar que a espécie normativa “Decreto Legislativo” é uma norma que tem como objetivo regular matérias e assuntos de competência das Casas Legislativas, sendo de competência privativa dessas e gerando, de regra, efeitos externos, conforme estabelece o §2º, do art. 95 do Regimento Interno do Poder Legislativo de Envira-AM.

Nesse mister, o Decreto Legislativo é uma deliberação do parlamento que deve observar o processo legislativo, não estando sujeito a sanção do Poder Executivo. Obedece a procedimentos estabelecidos em dispositivos específicos, sendo promulgadas pelo próprio Poder Legislativo, consoante preleciona o art. 51 da Lei Orgânica do Município de Envira-AM, vejamos:

“LEI ORGÂNICA: Art. 51 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal”.

Nesse mister, no caso em análise, a inovação jurídica virá a integrar nova norma do tipo Decreto Legislativo, que dispõe sobre matéria correlata a apreciação da Câmara de Vereadores de Envira-AM, gerando efeitos externos, estando adequada, portanto, quanto à forma legislativa a proposição apresentada. Insta frisar, que a presente proposição está redigida em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição observa, em geral, as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração de normas jurídicas. O texto apresenta clareza, coerência e organização adequadas, não se verificando impropriedades que comprometam sua aplicabilidade.

Por outro lado, verificou-se que a proposição atende ao interesse público, uma vez que possibilita a destinação adequada de bens patrimoniais que já não têm utilidade para a Câmara Municipal, contribuindo para a eficiência administrativa e para o aproveitamento dos referidos bens por entidades que desempenham atividades de caráter social.



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES

No entanto, entendem estas Comissões ser necessário a apresentação de Emenda Modificativa em anexo nº 01/2025 ao projeto de decreto legislativo nº 02/2025 em análise, a fim de prever no caput do art. 1º da proposição legislativa em comento, que os bens serão doados conforme disposto no “Anexo Único desta Lei”, em conformidade com a relação dos bens patrimoniais móveis inservíveis declarados pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado do Poder Legislativo de Envira em anexo, garantindo assim maior transparência e segurança jurídica ao processo de destinação dos referidos bens.

Ademais, constatou-se a necessidade de proceder à correção material no preâmbulo do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, tendo em vista que a citação da norma legal nele indicada, “art. 5º, inciso XV do Regimento Interno”, não é o mais adequado no que se refere ao dispositivo regimental aplicável à espécie normativa.

Diante disso, as Comissões entendem por bem propor, por meio do art. 2º da Emenda Modificativa nº 01/2025 em anexo, a modificação da referida citação por aquela mais adequada, qual seja, o art. 118 e o §2º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Envira, de forma a adequar o texto a norma regimental e evitar eventuais inconsistências interpretativas.

Tal medida tem caráter meramente corretivo, não alterando o mérito da proposição, mas garantindo maior precisão técnica, segurança jurídica e conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nesse sentido, as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; e Redação Final, se manifestam favorável a tramitação do Projeto, entretanto, com fulcro no art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Envira, propõe a Emenda Modificativa nº 01/2025 ao projeto de decreto legislativo nº 02/2025 em análise, com o fito de melhor adequação do dispositivo retrocitado aos comandos normativos e ditames legais, nos moldes propostos por meio da emenda modificativa anexada.

Vale destacar, que o poder de emendar é prerrogativa afeta à função legislativa originária que carrega o Parlamentar, o qual tem o direito de, no curso do processo legislativo, propor as mudanças que entender pertinentes à matéria. Insta frisar que, consoante à doutrina tradicional, o poder de emenda cabe ao parlamentar, vez que aos membros do Poder Legislativo compete a prerrogativa da elaboração de leis. Assim, pode-se afirmar que o exercício do poder de emenda, pelos parlamentares, caracteriza-se como nítida prerrogativa inerente à própria função legislativa.



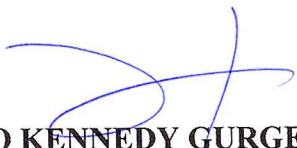
Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES

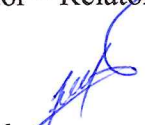
Destarte, considerando os aspectos legais e jurisprudenciais atinentes ao objeto em análise, opinamos pela aprovação da matéria com a alteração proposta por meio da Emenda Modificativa nº 01/2025 em anexo.

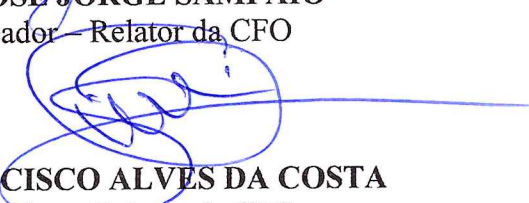
III – Conclusão

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025 em comento, com a alteração proposta por meio da Emenda Modificativa nº 01/2025 em anexo, cujo projeto de decreto legislativo autoriza a Câmara Municipal de Envira-AM a doar bens móveis inservíveis e dá outras providências.

Câmara Municipal de Envira, 04 de Novembro de 2025.


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Vereador – Relator da CCJ


Ver. **JOSÉ JORGE SAMPAIO**
Vereador – Relator da CFO


Ver. **FRANCISCO ALVES DA COSTA**
Vereador – Relator da CRF



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES

Processo nº 014/2025, das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; e Redação Final.

Assunto: Análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, de 31 de julho de 2025, que autoriza a Câmara Municipal de Envira-AM a doar bens móveis inservíveis e dá outras providências.

Relator (a): Vereador: JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA – CCJ;

Relator (a): Vereador: JOSÉ JORGE SAMPAIO – CFO;

Relator (a): Vereador: FRANCISCO ALVES DA COSTA – CRF.

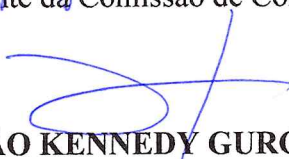
ACORDÃO DOS MEMBROS SOBRE O PARECER CONJUNTO Nº 014/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Vistos, Relatos e etc.,

Acórdão, os Vereadores – Membros das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; e Redação Final, de acordo com os votos dos relatores, Vereador JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, JOSÉ JORGE SAMPAIO e FRANCISCO ALVES DA COSTA, designado pelos Presidentes das Comissões Vereador FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA – CCJ; JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA -CFO; e CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA – CRF, aprovam a matéria com a alteração proposta por meio da Emenda Modificativa nº 01/2025 em anexo, nos termos do Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, aos 04 dias do mês de novembro de 2025.


Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Presidente da Comissão de Redação Final



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Vereador-Relator-CCJ


Ver. **JOSÉ JORGE SAMPAIO**
Vereador-Relator – CFO


Ver. **FRANCISCO ALVES DA COSTA**
Vereador-Relator – CRF


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Membro - CCJ


Ver. **BRENO LOPES DE FRANÇA**
Membro – CFO


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Membro – CRF



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES

OF.CPCJ-CPFO-CPRF /Nº 018/2025

ENVIRA-AM, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

AO
EXMO. SR.
Ver. ABRAÃO CLAUDIO DE ARAUJO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Senhor Presidente,

Ao mesmo instante em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, estamos encaminhando, cópia do Parecer Conjunto das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento e Redação Final, produzido pelos Vereadores Relatores, senhores JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, JOSÉ JORGE SAMPAIO e FRANCISCO ALVES DA COSTA, os quais, emitiram Parecer Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025 em comento, com a alteração proposta por meio da Emenda Modificativa nº 01/2025 em anexo, cujo projeto de lei objetiva autorizar a Câmara Municipal de Envira-AM a doar bens móveis inservíveis, para apreciação de Vossa Excelência e posterior deliberação e votação em Sessão Plenária pelos demais Edis deste Parlamento.

Certo de Vosso acatamento, aproveitamos para renovar nossos préstimos de consideração e apreço. Atenciosamente,


Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Presidente da Comissão de Redação Final

Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am
Email: camara.envira@hotmail.com



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 02/2025**

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA-AM A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E REDAÇÃO FINAL, representadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam EMENDA MODIFICATIVA nos termos do art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno. A Câmara Municipal de Envira aprova:

Art. 1º. Fica modificado o caput do art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Envira-AM autorizada a doar os bens móveis classificados como inservíveis, conforme relação constante do Anexo I desta Lei, a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos regularmente constituídas e em funcionamento.”

Art. 2º. Fica corrigido erro material constante do preâmbulo do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, SENHOR VEREADOR ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas, nos termos do art. 118 e §2º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Envira, propõe e o soberano plenário do Poder Legislativo de Envira aprova o seguinte:”

Rua 05 de Setembro, s/n.º - São Francisco - Envira/Am
Email: câmara.envira@hotmail.com



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo conferir maior clareza, transparência e segurança jurídica ao Projeto de Decreto Legislativo que autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal.

Ao prever expressamente no caput do artigo 1º que a doação se dará conforme a relação constante do Anexo I, assegura-se que a autorização legislativa esteja vinculada à listagem dos bens declarados como inservíveis pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado do Poder Legislativo de Envira, evitando dúvidas quanto ao alcance da norma e resguardando a legalidade do ato.

Dessa forma, a inclusão do Anexo I possibilita melhor controle administrativo e social sobre os bens públicos a serem doados, reforçando os princípios da publicidade, da eficiência e da transparência na gestão patrimonial da administração pública.

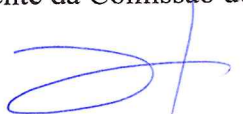
Além disso, a presente emenda também tem por finalidade corrigir erro material de referência normativa constante do preâmbulo do aludido Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, adequando a fundamentação jurídica às disposições regimentais, garantindo a precisão e a melhor coerência formal do texto legislativo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, 04 de novembro de 2025.


Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Presidente da Comissão de Redação Final


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Vereador-Relator-CCJ

Rua 05 de Setembro, s/n.º - São Francisco - Envira/Am
Email: câmara.envira@hotmail.com



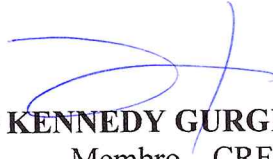
Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES


Ver. **JOSÉ JORGE SAMPAIO**
Vereador-Relator – CFO


Ver. **FRANCISCO ALVES DA COSTA**
Vereador-Relator – CRF


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Membro - CCJ


Ver. **BRENO LOPES DE FRANÇA**
Membro – CFO


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Membro – CRF



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
GABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025

**“AUTORIZA A CÂMARA
MUNICIPAL DE ENVIRA-AM A
DOAR BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA,
SENHOR VEREADOR ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas, nos termos do art. 118 e §2º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Envira, propõe e o soberano plenário do Poder Legislativo de Envira aprova o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Envira-AM autorizada a doar os bens móveis classificados como inservíveis, conforme relação constante do Anexo I desta Lei, a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos regularmente constituídas e em funcionamento.

§1º. A doação será realizada mediante processo administrativo que comprove:

- I – a inservibilidade dos bens para uso público;
- II- a condição de entidade pública ou a finalidade social da entidade privada beneficiária.

§2º. O processo administrativo deverá conter:

- I – avaliação dos bens por comissão designada;



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
GABINETE DO PRESIDENTE



II – justificativa da doação;

III – termo de doação assinado pelas partes.

Art. 2º. Os bens doados deverão ser utilizados exclusivamente para a consecução dos fins da entidade beneficiária, vedada a alienação, aluguel ou cessão a terceiros.

Art. 3º. A doação poderá ser revogada se verificado o desvio de finalidade no uso dos bens.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA-AM, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2025.


Vereador Autor: ABRAÃO CLAUDIO DE ARAUJO

Presidente da Câmara Municipal de Envira.



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
GABINETE DO PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo autorizar a Câmara Municipal de Envira-AM a doar bens móveis classificados como inservíveis, mediante processo administrativo formal, a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em pleno funcionamento.

A doação de bens inservíveis é uma prática administrativa responsável e eficiente, que contribui para a adequada gestão do patrimônio público, evitando o desperdício e promovendo a reutilização de recursos materiais que já não atendem às necessidades da Câmara, mas que podem ser aproveitados por outras instituições que desenvolvam atividades de interesse social.

O processo proposto assegura transparência e rigor técnico, exigindo avaliação dos bens por comissão designada, fundamentação clara para a doação e formalização por meio de termo assinado pelas partes, resguardando a legalidade e a fiscalização da destinação dos bens.

Além disso, o dispositivo que veda a alienação, aluguel ou cessão dos bens doados a terceiros, bem como a possibilidade de revogação da doação em caso de desvio de finalidade, garantem o cumprimento da finalidade pública e social da doação.

Assim, esta autorização representa não apenas a regularização jurídica necessária para o ato, mas também um compromisso com a sustentabilidade, o uso eficiente dos recursos públicos e o fortalecimento das entidades que atuam em prol da comunidade.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste projeto por todos os nobres vereadores, como medida que beneficia a gestão pública municipal e a sociedade de Envira.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA-AM, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2025.


Vereador Autor: ABRAÃO CLAUDIO DE ARAUJO

Presidente da Câmara Municipal de Envira.



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
GABINETE DO PRESIDENTE



Anexo Único – Relação de Bens Móveis Inservíveis da Câmara Municipal de Envira

Nº	Bem / Descrição	Nº de Patrimônio	Ano de Aquisição	Estado de Conservação	Observações
01	Ar-condicionado Split 30btus Genial	0178/13	2013	Inservível	Equipamento inoperante, sem carga de gás refrigerante e com depreciação acentuada pelo tempo de inatividade
01	Ar-condicionado Split 30btus Genial	Numeração Ilegível		Inservível	Equipamento inoperante, estrutura comprometida
01	Longarina 3 lugares, azul	Sem número		Inservível	Assentos deteriorados e inutilizáveis
01	Longarina 3 lugares, vermelha	Numeração Ilegível		Inservível	Estofamento e estrutura comprometidos
01	Longarina 3 lugares, vermelha	0062/00	2000	Inservível	Assentos danificados e sem condições de uso
01	Longarina 3 lugares, vermelha	Sem número		Inservível	Estrutura metálica comprometida por corrosão e estofamento rasgado
01	Longarina 3 lugares, vermelha	0062/00	2000	Inservível	Assentos deteriorados e sem funcionalidade
01	Longarina 3 lugares, vermelha	Sem número		Inservível	Assentos danificados e inutilizáveis



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
GABINETE DO PRESIDENTE



01	Longarina 3 lugares, vermelha	Numeração Ilegível		Inservível	Estofamento rasgado e estrutura comprometida
01	Longarina 3 lugares, vermelha	Numeração Ilegível		Inservível	Assentos com desgaste irreparável
01	Longarina 3 lugares, vermelha	Numeração Ilegível		Inservível	Assentos danificados e inviabilizados
01	Longarina 3 lugares, vermelha	Sem número		Inservível	Assentos inutilizados por desgaste
01	Longarina 3 lugares, vermelha	Número Ilegível		Inservível	Assentos danificados e corroídos
01	Armário madeira 4 gavetas	Numeração Ilegível		Inservível	Estrutura comprometida, gavetas inexistentes
01	Armário compensado 2 gavetas	0228/19 (não está no livro)	2019	Inservível	Estrutura danificada, inviabilizando qualquer utilização
01	Hacker compensado 1 gaveta	0106/06	2006	Inservível	Estrutura comprometida por infestação de cupins e presença de mofo
01	Mesa oval madeira 3 gavetas	Sem número		Inservível	Estrutura danificada, gavetas ausentes



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
GABINETE DO PRESIDENTE



01	Fogão 4 bocas Esmaltec	Sem número		Inservível	Componentes principais ausentes, estrutura tomada por ferrugem
01	CPU LG	Sem número		Inservível	Equipamento quebrado, sem condições de funcionamento
01	Ar-condicionado janela Elgin	0091/05	2005	Inservível	Estrutura física danificada em grande parte
01	Ar-condicionado janela	0132/11 (não está no livro)	2011	Inservível	Componentes principais danificados
01	Monitor Novadata	Sem número		Inservível	Equipamento inoperante, sem acionamento elétrico
01	Cadeira giratória, vermelha	Sem número		Inservível	Mecanismo de giro inoperante, encosto quebrado
01	Impressora scanner HP Deskjet F300	Sem número		Inservível	Equipamento danificado e sem funcionalidade
01	Caixa de som Huke	Sem número		Inservível	Equipamento inoperante, cabos inexistentes



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
GABINETE DO PRESIDENTE



01	Monitor Acer modelo AL1716F	Sem número		Inservível	Tela inutilizada por dano físico irreversível
01	Impressora a laser Lexmark	Sem número		Inservível	Equipamento danificado e obsoleto
01	Púlpito em madeira 3 gavetas	Numeração llegível		Inservível	Estrutura comprometida, gavetas ausentes
01	Notebook Asus	0138/13	2013	Inservível	Tela quebrada e bateria inutilizada
01	Notebook Vaio	0143/14	2014	Inservível	Estrutura da dobradiça da tela quebrada
01	Notebook Vaio	0142/14	2014	Inservível	Tela inoperante, danificada
01	Impressora multifuncional Epson L5190	0292/19	2019	Inservível	Cabeça de impressão queimada, inviabilizando funcionamento


Ver. ABRAÃO CLAUDIO DE ARAUJO

Presidente da Câmara Municipal de Envira.